

LEI Nº 4317, de 25 de junho de 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa de Fortalecimento da Saúde Mental e do Enfrentamento à Violência Psicológica Contra Mulheres (WOLLYING), no município de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Itabirito, o Programa de Fortalecimento da Saúde Mental e de Enfrentamento à Violência Psicológica contra Mulheres – WOLLYING, com o objetivo de prevenir, acolher e tratar casos de violência psicológica e promover o bem-estar emocional das mulheres.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por violência psicológica contra a mulher qualquer conduta que cause danos emocional, diminuição da autoestima, prejuízo à saúde mental ou à autodeterminação da mulher, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Humilhações, insultos, manipulações e ameaças;
- II. Isolamento social forçado;
- III. Controle de suas ações, comportamentos ou decisões;
- IV. Difamação e chantagens emocionais.
- V. Desvalorização sistemática de suas capacidades ou escolhas.

Art. 3º - São objetivos do Programa WOLLYING:

- I. Promover ações de escuta qualificada e atendimento psicológico gratuito a mulheres vítimas de violência psicológica;
- II. Oferecer acompanhamento terapêutico individual e em grupo, com profissionais da área de saúde mental;
- III. Capacitar profissionais da saúde, educação, assistência social e segurança pública para o acolhimento e identificação de casos de violência psicológica;
- IV. Desenvolver campanhas educativas e de conscientização da população sobre os impactos da violência psicológica;
- V. Articular políticas públicas Inter setoriais que promovam a proteção e o fortalecimento das mulheres.

Art. 4º - As ações do programa serão executadas, preferencialmente, em parceria com:

- I. A Secretaria Municipal de Saúde;
- II. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- III. A Secretaria da Mulher, se houver;
- IV. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



V. Organizações da sociedade civil.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de junho de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL